

LEI Nº 2.000, DE 30 DE MAIO DE 2016.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de a Prefeitura Municipal de Naviraí publicar, trimestralmente, a lista de espera e classificação de vagas nas creches municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica a Prefeitura e Gerência de Educação de Naviraí autorizada a publicar, trimestralmente, no jornal de publicação dos atos oficiais do município, a lista de espera e classificação de vagas nas creches municipais.

Parágrafo único. A publicação de que se trata o caput deste artigo se dará nos meses de Janeiro, Maio, Setembro e Dezembro.

Art. 2º A lista de que trata a presente lei será afixada, em local visível, em todas as creches e redes de ensino público, mural e página eletrônica da Prefeitura, no Poder Legislativo, onde deverá constar a lista com o nome das crianças atendidas por cada unidade e em outra, o nome das crianças que esperam vaga naquela unidade e a data da inscrição.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da sua publicação oficial, revogando-se as disposições em contrário.

Naviraí, 30 de maio de 2016.

LEANDRO PERES DE MATOS
-Prefeito-